

**PARECER DE COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 3.920/2022

Autoriza o Executivo a criar o Festival de Literatura no Município de Ponte Nova, intitulado Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, e dá outras providenciais.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário.

Entretanto, já existe no Município uma lei de fomento à literatura, a Lei Municipal nº 4.432, de 04.11.2020, que “Institui a Semana Municipal de Literatura Brasileira e dá outras providências”. Em seu art. 2º, inciso II, está definido o estímulo à “produção intelectual de escritores(as) pontenovenses de todos os gêneros literários”.

Por isso a Comissão propõe projeto de lei substitutivo, nos termos em anexo, promovendo alterações na lei existente, para incluir o incentivo à criação literária por meio de premiação e aprimorando o projeto.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2022.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares

ANEXO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 3.920/2022

Altera a Lei Municipal nº 4.432/2020, que institui a Semana Municipal da Literatura Brasileira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.432, de 04.11.2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerado seu parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

§ 2º O Poder Executivo realizará o Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, preferencialmente durante a Semana Municipal de Literatura Brasileira.

§ 3º O Poder Executivo, após oitiva do Conselho de Patrimônio Cultural e Natural, nomeará Comissão responsável por regulamentar, organizar e coordenar o Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, bem como por estabelecer a programação detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante a realização do evento.”

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 6º à Lei Municipal nº 4.432, de 04.11.2020, renumerando os subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 6º É facultado ao Poder Executivo promover concurso artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes em edital e nos termos da legislação vigente, observado o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para inscrição dos artistas interessados.

§ 1º Para os fins disposto no caput deste artigo, o Executivo poderá firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como obter apoio material e financeiro de patrocinadores e colaboradores para realização, divulgação e premiação do evento.

§ 2º Na ausência de patrocinadores, a premiação poderá ser custeada com recursos próprios ou com recursos do Fundo Municipal de Cultura, observadas as disponibilidades

orçamentárias e os valores fixados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 3º A celebração de patrocínios prevista no § 1º deste artigo deverá ser precedida de edital, amplamente divulgado e publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias para credenciamento dos interessados.

§ 4º Os 3 (três) primeiros colocados na premiação do evento serão convidados a contratar com o Município para apresentação no Festival de Inverno ou outros eventos culturais realizados pelo Município do ano subsequente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo Comunicação